Publicado em 03/12/04
Órgão Oficial do Município
Nº: 467 Pág. 26

LEI Nº 2.989
DATA: 22 de novembro de 2004.
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Extingue o cargo de Atendente de Consultório Dentário, do Grupo Ocupacional da Saúde, constante do Anexo VIII, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996.

Art. 2º Os servidores detentores do cargo de Atendente de Consultório Dentário, serão reenquadrados no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, desde que atendidos os requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII – Tabela "E" – Grupo Ocupacional da Saúde.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento, serão considerados os avanços e progressões funcionais já implementadas.

Art. 3º Fica criado o cargo constante nos Anexos VIII e XIII – Tabela "E", da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

ANEXO VIII

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Auxiliar de Consultório Dentário	28	55	40

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII

TABELA "E"

GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental completo	Curso de qualificação profissional básica de Auxiliar de Consultório Dentário com carga horária mínima de 600 horas e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 4º Os enquadramentos serão efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os servidores detentores do cargo de Atendente de Consultório Dentário que não possuírem os requisitos mínimos para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário na data da vigência desta Lei, poderão ser reenquadrados nos meses das ascensões funcionais, desde que cumpridos os requisitos mínimos previstos no Anexo XIII – Tabela "E" do Grupo Ocupacional da Saúde, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor não reenquadrado, permanecerá no quadro de cargo em extinção.

Art. 6º Ficam acrescidos à Lei nº 2.889, de 29 de março de 2004, que alterou a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º .....
.....

X – Os servidores detentores dos cargos dispostos neste artigo que não possuírem os requisitos mínimos para reenquadramento na data da vigência desta Lei, poderão ser reenquadrados nos meses das ascensões funcionais, respeitando-se o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses. **(AC)**

XI – Após decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor não reenquadrado permanecerá no quadro de cargos em extinção.**" (AC)**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município, o texto consolidado da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, incluindo todas as alterações em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração